



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 54/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa isentar o pagamento de "Zona Azul" para profissionais da advocacia, que especifica, aos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário.

A propositura determina que ficam isentos do pagamento de "Zona Azul" os profissionais da advocacia, especificamente Advogados, nos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário no Município de São Paulo, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB - Código de Trânsito Brasileiro, artigo 29, VIII e alterações posteriores.

Para beneficiar-se do disposto na propositura, o Advogado deverá cadastrar o veículo junto ao Órgão competente do Executivo Municipal (Companhia de Engenharia de Tráfego - CET) e possuir a identificação no veículo, por meio de placa ou adesivo afixado no vidro ou no painel dianteiro; ou em outro local de fácil visibilidade, de modo que o mesmo possa ser identificado pelo agente de Trânsito ou pela Polícia Militar, contendo: a) Carteira Funcional devidamente cadastrada nos quadros da OAB; e b) Placa do veículo que está sendo utilizado em serviço.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer contrário por "entende(r)mos que a referida categoria já realiza uma atividade remunerada, tendo plenas condições de fazer jus ao pagamento da referida "Zona Azul". Com certeza, existem muitas outras categorias de profissionais e cidadãos que não tem condições financeiras para o pagamento da "Zona Azul", e que teriam precedência na obtenção do benefício, a exemplo dos profissionais de saúde, que salvam vidas. Ademais, a medida poderia acarretar até mesmo prejuízo aos próprios advogados, tendo em vista que a isenção de pagamento poderia levar facilmente a abusos na utilização do benefício, em que um advogado ou advogada poderia deixar seu veículo estacionado por todo o dia, conseguindo assim um "estacionamento grátis", em detrimento de todos os outros profissionais da advocacia e demais usuários da "Zona Azul". Também entendemos que a propositura viola o Princípio da Isonomia, visto que não apresenta uma justificativa suficiente para o tratamento diferenciado".

No que tange ao mérito desta Comissão, salientamos o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, com a criação e manutenção de estrutura para cadastrar o veículo desses profissionais, além de gastos para confecção dos adesivos de identificação, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária para tal, e que, além disso, haveria impacto na receita com a redução dos valores arrecadados de Zona Azul - que são receitas próprias da Companhia de Engenharia de Tráfego - tanto dos advogados, como dos outros munícipes que poderiam utilizar as vagas e não o farão.

Assim, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor da propositura, contrário é o parecer, pelos motivos dispostos acima.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018

Jair Tatto – PT (Presidente)

Soninha – PPS (Relatora)

Atílio Francisco – PRB

Ricardo Nunes – MDB

Rodrigo Goulart – PSD

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ISAC FELIX E DOS VEREADORES
OTA E ADRIANA RAMALHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa isentar o pagamento de "Zona Azul" para profissionais da advocacia, que especifica, aos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário.

A propositura determina que ficam isentos do pagamento de "Zona Azul" os profissionais da advocacia, especificamente Advogados, nos arredores dos imóveis a Serviço do Poder Judiciário no Município de São Paulo, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB - Código de Trânsito Brasileiro, artigo 29, VIII e alterações posteriores.

(Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;)

Para beneficiar-se do disposto na propositura, o Advogado deverá cadastrar o veículo junto ao Órgão competente do Executivo Municipal (Companhia de Engenharia de Tráfego - CET) e possuir a identificação no veículo, por meio de placa ou adesivo afixado no vidro ou no painel dianteiro; ou em outro local de fácil visibilidade, de modo que o mesmo possa ser identificado pelo agente de Trânsito ou pela Polícia Militar, contendo: a) Carteira Funcional devidamente cadastrada nos quadros da OAB; e b) Placa do veículo que está sendo utilizado em serviço.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/02/2018

Jair Tatto – PT (Presidente) (contrário)

Isac Felix – PR (Relator)

Adriana Ramalho – PSDB

Atílio Francisco – PRB (contrário)

Ota – PSB

Ricardo Nunes – MDB (contrário)

Rodrigo Goulart – PSD (contrário)

Soninha – PPS (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2018, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.